



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 52/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.007360/2022-34  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - CACOAL

**ASSUNTO:** REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhora Presidente e Senhores Conselheiros,

### **I. RELATÓRIO**

O Processo nº 23118.007360/2022-34 trata do REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO do curso de Administração do Campus de Cacoal que tem por finalidade estabelecer os parâmetros a serem observados quanto à oferta, avaliação e aproveitamento das Atividades Complementares (AC) realizadas pelos acadêmicos. Segue um breve relato:

Ordem de serviço que nomeia a comissão para organizar o regulamento, SEI 0999557;

A primeira versão do regulamento SEI 1005949 e aprovada no Conselho Departamental, por meio do parecer 29, SEI 1008289 conforme Ata SEI 1121917;

Chega ao Consec minuta SEI 1061244 que foi aprovado por meio do parecer 17, SEI 1098921, conforme Ata, SEI 1121917.

De modo resumido, chega à este conselheiro a proposta de Minuta SEI 1126623.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

- Resolução CNE/CES nº 5, de 14 de outubro de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, no Art. 4º inciso IV e o Art. 6º;
- Resolução nº 278/CONSEA/UNIR, de 04 de junho de 2012, regulamenta os parâmetros para a elaboração de projetos político-pedagógicos de cursos (PPC) de graduação da UNIR, por meio do Anexo I, no item 2.7. Estrutura Curricular no subitem f;
- Os Projetos Pedagógicos Vigentes do Curso (PPCs) de Administração: Resolução CONSEA nº 170 de 16 de setembro de 2019, na página 89 item 2.7.9 e Resolução CONSEA nº 325, de 28 de maio de 2021, na página 97 item 2.7.8.

### **III. CONCLUSÃO**

Solicito que a SECONS faça uma revisão quanto a norma padrão para Resolução na minuta SEI

1126623.

Concluo após análise do Processo nº 23118.007360/2022-34, por meio da minuta SEI 1126623, salvo melhor juízo, sou de parecer **FAVORÁVEL**, à aprovação do Regulamento das Atividades Complementares curso de Administração, do Curso de Bacharelado em Administração do Campus de Cacoal.

Dando nova redação ao Art. 18, sendo: "Art. 18 O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Revoga-se o Ato decisório nº 206/CGR/CONSEA, de 09 de abril de 2013, que regulamentou as Atividades Complementares do curso de Administração do Campus de Cacoal.

À consideração superior.

Clodoaldo de Oliveira Freitas  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 11/10/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1130887** e o código CRC **BA2BCCB4**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 64/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007360/2022-34

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 52/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Regulamento das Atividades Complementares do curso de Administração do Campus de Cacoal.

**Relator(a):** Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas.

**Decisão:**

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas posteriores. Foi realizada a seguinte emenda pelo Conselheiro Elder Gomes Ramos:

Emenda supressiva ao Art. 18 da minuta e emenda supressiva ao trecho do parecer "Dando nova redação ao Art. 18, sendo: "Art. 18 O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Decisão: Por unanimidade, a câmara aprovou as emendas.

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1189425** e o código CRC **F65DC9DB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 52/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1130887) e o Despacho Decisório de nº 64/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189425) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1189438** e o código CRC **8841377D**.